

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/IPSEMG Nº 10.075, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre providências para anulação e formalização do reposicionamento de servidor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, em carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo, nos termos do Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e considerando o disposto no Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica anulado o reposicionamento de que trata o Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009, na parte a que se refere ao servidor do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo, identificada no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O reposicionamento anulado a que se refere o caput é aquele anteriormente publicado pela Resolução Conjunta indicada na tabela constante do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Fica formalizado, nos termos do Decreto nº 45.274, de 2009 e na forma indicada no Anexo II desta Resolução, o reposicionamento de servidor do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, posicionado nos termos do Decreto nº 44.213, de 27 de janeiro de 2005, em carreiras instituídas pela Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005.

Parágrafo Único – O Anexo II identifica o servidor reposicionado conforme critérios descritos no artigo 8º ao 22 do Decreto nº 45.274, de 2009.

Art. 3º - Para a anulação e formalização do reposicionamento de que trata essa Resolução, foram considerados os registros atuais e históricos constantes das pastas funcionais do servidor, de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação dos servidores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2010.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2019.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MARCUS VINICIUS DE SOUZA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º desta resolução)

SERVIDOR	MASP	Nº DE ADMISSÃO	REPOSICIONAMENTO ANULADO
José Ananias de Lima e Melo	10713360	1	Resolução Conjunta SEPLAG/IPSEMG Nº 8709, de 05 de setembro de 2012- "MG – 11.09.2012"

ANEXO II

(a que se refere o artigo 2º desta resolução)

SERVIDOR ATIVO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

MASP	SERVIDOR	ADM	ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA ANTIGA				POSICIONAMENTO NA NOVA CARREIRA				SITUAÇÃO EM 29/06/2010			REPOSICIONAMENTO				Dias de Efetivo Exercício
			Classe de Cargo	Nível	Grau	Data Início	Carreira	Nível	Grau	Data Início	Carreira	Nível	Grau	Carreira	Nível	Grau	Data Início	
10713360	José Ananias de Lima e Melo	1	989	-	0	30.07.2003	ANSS	I	E	01.01.2006	MEDSS	I	F	MEDSS	II	B	30.06.2010	1779

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.077, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no §5º do artigo 5º, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica retificado o retorno ao posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto em seu artigo 6º, por opção dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO II desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência do retorno ao posicionamento de que trata o caput surtirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do protocolo da opção, conforme indicado nas tabelas constantes do ANEXO II.

Art. 3º Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO III desta Resolução.

§1º. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 4º Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO IV desta Resolução.

§1º. O reposicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 5º Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO V desta Resolução.

§1º. O reposicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º. Para os servidores que tenham se aposentado por motivo de invalidez, em cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado, previsto no artigo 1º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, formalizado para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70/2012, a vigência da formalização de que trata o caput terá efeitos a partir de 29 de março de 2012.

§3º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 6º Fica retificado, nos termos do artigo 6º, caput e § 1º e no artigo 37, caput e § 2º da Lei nº 21.710 de 30 de junho de 2015, o reposicionamento dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes da carreira de Professor de Educação Básica, pertencente ao Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004 na forma do Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único – A retificação do reposicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 01 de junho de 2015.

Art. 7º Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JULIA SANT'ANNA

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º desta Resolução Conjunta)

CARREIRA EEB – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

SRE SETE LAGOAS

Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
				Nível	Grau	Nível	Grau
CARLA PATRICIA CLEMENTE GUIMARAES	3238854	1	EEB	I	B	II	D

CARREIRA PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SRE CARATINGA

Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
				Nível	Grau	Nível	Grau
LUZIA GOMES DA SILVA MARTINS	8303950	2	PEB	II	D	II	F

SRE ITAJUBÁ

Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
				Nível	Grau	Nível	Grau
ALBINO ZARONI TORRES	3788155	1	PEB	I	A	I	M
CLEO ELCI VILAS BOAS BATISTA	3359379	1	PEB	I	I	I	G
GIOVANA DE BARROS ALVES VIEIRA	8662934	1	PEB	T2	D	I	A
MARIA DE LOURDES CASTILHO	3400983	2	PEB	I	C	I	D
MARIA GISLENE SANTANA GONCALVES	3899770	2	PEB	II	B	II	C

SRE MONTES CLAROS

Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
				Nível	Grau	Nível	Grau
ANTONIO JOSE VIEIRA	3760493	2	PEB	I	P	II	P
CLEA MARCIA RODRIGUES FIUZA	3742103	1	PEB	T2	O	T2	L
DAISY LUCIDY GONCALVES	3653425	3	PEB	II	A	II	B
GERALDA LUCIA XAVIER OLIVEIRA E SILVA	2667806	1	PEB	II	J	II	H
IVONETH ABREU TEIXEIRA	9751546	1	PEB	I	A	I	B
JULIANA APARECIDA MOTA E GONÇALVES	5965462	1	PEB	I	G	II	J
LEILA DIAS DE FREITAS	3457504	1	PEB	I	E	I	H
MARGARETH MENDES DA SILVA	3457595	1	PEB	I	F	I	E
MARGARIDA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUSA	2980522	1	PEB	II	P	II	M
MARGIANA GARCEZ COSTA ROCHA	3293693	1	PEB	II	I	II	J
MARGIANA GARCEZ COSTA ROCHA	3293693	2	PEB	II	L	II	J
MARIA CLARICE ALVES FONSECA	3752904	2	PEB	II	I	II	J
MARIA DE FATIMA SILVA GOMES	3525912	1	PEB	I	C	I	F
MARIA JOSE VELOSO	3386497	2	PEB	II	F	II	G
OTAVIO GETULIO EULALIO DA FONSECA	5862883	2	PEB	II	L	II	J
ROSEVANIA CORREIA NUNES DA MATA	8840480	1	PEB	I	A	II	A
SHIRLEY GONCALVES PEREIRA	8394645	2	PEB	II	B	II	C
TERESINHA BARBOSA DA SILVA MAGALHAES	3526639	2	PEB	II	F	II	G
TEREZINHA ANGELICA CARVALHO	1526987	1	PEB	I	P	II	P

SRE NOVA ERA

Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
				Nível	Grau	Nível	Grau
MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA FERREIRA LEITE	2818391	1	PEB	I	I	II	M

SRE SETE LAGOAS

Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
				Nível	Grau	Nível	Grau
GERALDA MARIA NUNES SOARES DE ARAUJO	3531589	1	PEB	I	D	I	E
GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS	3506920	2	PEB	I	A	I	B
JOANA XAVIER CORREA	2689552	1	PEB	I	H	I	I
MARIA REGINA DE CARVALHO CASEIRO OLIVEIRA	3285269	2	PEB	II	A	IV	F



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3201908302112090118.